



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº191, DE 16 DE MAIO DE 1996.

Estabelece procedimentos a serem observados pelas instituições administradoras de Fundos Mútuos de Ações que incorporaram os antigos Fundos de Investimento Incentivados do Decreto-Lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, e de acordo com o disposto na Resolução nº 1787, de 1º de fevereiro de 1991, do Conselho Monetário Nacional, e no artigo 1º da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976,

DELIBEROU:

I - Determinar às instituições administradoras de fundos mútuos de investimento em ações que incorporaram os antigos fundos de investimento incentivados do Decreto-Lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, que encaminhem à CVM - Comissão de Valores Mobiliários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente Deliberação, relação completa de quotistas provenientes daqueles fundos fiscais, na data base de 30 de abril de 1996.

II - Da referida relação deverão constar o nome do administrador, o nome atual do fundo, nome completo do quotista, número do CGC ou CPF e respectivo saldo em número de quotas.

III - Essas informações deverão ser encaminhadas à CVM em disquete de 3 ½", de 1.44 Mb, em formato texto delimitado, conforme orientação abaixo:

"Nome do Administrador"; "Nome do Fundo"; "CGC ou CPF"; "Nome do Quotista"; "Número de quotas"

IV - As instituições administradoras manterão cópia da relação, à disposição dos interessados, para consulta, em sua sede e dependências.

V - A falta de cumprimento das disposições estabelecidas na presente Deliberação constituirá infração de natureza objetiva para fins de rito sumário de processo administrativo, conforme disposto na Resolução CMN nº 1.657, de 26 de outubro de 1989.

VI - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA E SILVA
Presidente